



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

DECISÃO Nº. 006/2021-CPS

Processo: [PSS 011/2021](#)

Cargo: Professor de Educação Básica

Recorrente: Cristiane Batista Breder Xavier de Moraes

Protocolo: [7.372-B, de 08 de outubro de 2021](#)

Relator: Pedro Henrique de Matos Martins, por sorteio (www.bit.ly/3pjNEpF)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos por Cristiane Batista Breder Xavier de Moraes (inscrição n°. 003) contra o [Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n°. 011/2021](#), que busca recrutar candidatos ao cargo de Professor de Educação Básica.

A Recorrente demonstra inconformismo diante da atribuição de apenas 3,4 (três vírgula quatro) pontos pelo critério “Tempo de serviço na função”, alegando, em síntese, a ocorrência de erro na contagem dos títulos anexados durante a Sessão Pública do dia 1º/09/2021.

Narra a candidata ter comprovado perante a Comissão possuir tempo de serviço, em funções equivalentes à de Professora de Educação Básica, correspondente a 1.011 (mil e onze) dias de serviço na função, fato ignorado pela Comissão de Seleção durante a [Sessão de Análise e Julgamento](#).

Ao final, requer o provimento do Recurso para reavaliação dos títulos apresentados, com conseqüente reclassificação quando do Resultado Final.

É o breve relatório.

RELATOR PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS:

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do [Edital normativo](#), conheço do recurso interposto por Cristiane Batista Breder Xavier de Moraes nos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

I – Da Tempestividade

Primeiramente, deve-se ter em mente que o [Resultado Preliminar do Processo](#) foi publicado no dia 07/10/2021 (quinta-feira). Conforme previsão editalícia (item [6.2](#)), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Uma vez que os dias 09 (sábado), 10 (domingo), 11 (ponto facultativo¹) e 12 (feriado nacional) não são considerados dias úteis, bem como a petição em comento foi protocolizada no dia seguinte 08/10/2021 (sexta-feira), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.

II – Da Contagem do Tempo de Serviço

Em reanálise à documentação apresentada pela Candidata no bojo do processo, entendo que procedem as alegações trazidas, uma vez que constam dos autos Certidões de Contagem de Tempo de Serviço em Escolas da Rede Estadual de Ensino (1.011 dias) e da Rede Municipal – Caparaó (225), totalizando 1.236 dias.

Porém, como o tempo de serviço prestado a este Município é paralelo ao exercício das funções na Rede Estadual, opino por sua exclusão da contagem para fins de pontuação, conforme preceitua o item 5.2.4.4 do [Edital](#), devendo ser computados apenas 1.011 dias.

Assim sendo, voto pelo provimento do Recurso.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE:

VOTO

Concordo com o Relator, eis que patente a omissão desta Comissão na análise dos títulos apresentados pela Recorrente.

Voto com o Relator.

MEMBRO MARIA PORTOLINA JACOMEL:

VOTO

Sigo os colegas quanto à decisão de provimento do recurso, sobretudo porque comprovada a ocorrência de erro no julgamento dos títulos (cf. item 6.1 do [Edital](#)), razão pela qual se impõe a reforma da decisão.

Voto com o Relator.

¹ Estabelecido pelo [Decreto Municipal n°. 1.373, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção em conhecer do Recurso interposto pela Candidata Cristiane Batista Breder Xavier de Moraes, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** para alterar a pontuação e reclassificação da Recorrente por ocasião da publicação do Resultado Final.

À consideração superior.

Caparaó, 21 de outubro de 2021.

ARIANA DE SOUZA
EMELIANO BRINATE
Presidente em Exercício

MARIA PORTOLINA
JACOMEL
Membro

PEDRO HENRIQUE DE
MATOS MARTINS
Relator / Secretário em
Substituição

PROVIDÊNCIAS

A Ata de [Análise e Julgamento dos Títulos](#) passará a vigorar com a seguintes alterações:

“O(a) candidato(a) **Cristiane Batista Breder Xavier de Moraes** (Inscrição n.º. 003) apresentou os seguintes títulos:

.....
4. Tempo de Serviço na função: 1.011 dias
.....

Extrato do Julgamento:

Título 4: 1.011 dias, reduzidos a 990 por força do [Edital](#): 6,6 pontos
.....

Total Geral: 50,6 (cinquenta vírgula seis) pontos”